

(Proposta de alteração para os VRP da jurisdição administrativa e fiscal)

**ACORDAM NO PLENÁRIO
DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

I.

De acordo com o definido em reunião de plenário do Conselho Superior do Ministério Público realizada no dia 1 de fevereiro de 2023 foram estabelecidos critérios para o cálculo dos valores de referência processual (VRP), nas diversas áreas de atuação do Ministério Público.

Atualmente, para a área do Ministério Público na jurisdição administrativa e fiscal, vigoram os seguintes VRP:

VRP Administrativo					Ponderação Administrativo					VRP Tributário	Ponderação Tributário
3	6	6	9	7	10%	50%	15%	15%	10%	287	100%
Ações propostas MP	Ações contestadas MP	Recursos	Pareceres MP - art. 85º CPTA	PA's Arq. Inicial	Ações propostas MP	Ações contestadas MP	Recursos	Pareceres MP - art. 85º CPTA	PA's Arq. Inicial	Contencioso Tributário (Pareceres pré-sentenciais)	Contencioso Tributário (Pareceres pré-sentenciais)

No decurso da preparação do movimento anual de magistrados de 2025, o Grupo de Trabalho (GT) para tal constituído, identificou a necessidade de ajustar o VRP em vigor, tendo em conta os dados apurados no âmbito da jurisdição administrativa e fiscal.

Após análise e ponderação, o GT elaborou e submeteu ao plenário do Conselho Superior do Ministério Público, reunido em 24 de setembro de 2025, uma proposta de alteração dos mencionados VRP.

Nesta sequência, foi deliberado, por unanimidade colocar em consulta pública a alteração preconizada, relativa ao cálculo do valor de referência processual para a jurisdição administrativa e fiscal, propondo-se a substituição da tabela presente no ponto 11 da deliberação de 01 de fevereiro de 2023, onde passaria a constar o seguinte quadro:

VRP Administrativo						Ponderação Administrativo						VRP Tributário		Ponderação Tributário	
VRP PR ADM	6	12	6	12	30	10%	45%	10%	10%	20%	5%	VRP PR TRIB	450	95%	5%
	Ações propostas MP	Ações contestadas MP	Recursos	Pareceres MP - art. 85º CPTA	DA's Arq. Inicial + Final	Ações propostas MP	Ações contestadas MP	Recursos	Pareceres MP - art. 85º CPTA	DA's Arq. Inicial + Inicial	Restante Trabalho		Contencioso Tributário (Pareceres nrá.)	Contencioso Tributário (Pareceres nrá.)	Restante Trabalho

II.

Em conformidade com o previsto no artigo 101.º do CPA, a alteração normativa proposta foi submetida a consulta pública, procedendo-se, para o efeito, à sua publicitação no SIMP no dia 26 de setembro de 2025, e no seu âmbito puderam formular sugestões, em 30 (trinta) dias, todos os magistrados do Ministério Público.

O teor das pronúncias remetidas a este Conselho Superior foi posteriormente ponderado e analisado conjuntamente pelo GT anteriormente designado, reunido no dia 26 de novembro de 2025. Dos trabalhos desenvolvidos, tendo em conta a coincidência dos argumentos avançados em sede de consulta pública, bem como os fatores que seguidamente se concretizam, resultou a reformulação da proposta de alteração dos VRP para a área processual da jurisdição administrativa e fiscal sobre a qual importa agora decidir.

III.

De acordo com o amplo estudo, realizado pelo Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação - Área de Planeamento, Monitorização e Estatística, um dos grandes constrangimentos para a definição do critério para a área processual da

jurisdição administrativa e fiscal prende-se com o facto da plataforma de tramitação eletrónica designada SITAF não ter um módulo de estatística.

Considerando esta dificuldade, a análise estatística efetuada, teve por base os dados enviados pelas Procuradorias-Gerais Regionais, que compreenderam o serviço efetuado nos diferentes tribunais administrativos e fiscais no período compreendido entre **01.09.2023 a 31.08.2024**.

Até 31 de agosto de 2025 estavam **62 Magistrados do Ministério Público** a exercer funções na jurisdição administrativa e fiscal, tendo passado esse número a **61** em face do Movimento de Magistrados do Ministério Público ocorrido em julho deste ano.

Cotejando o número de magistrados, a desempenhar funções na jurisdição administrativa e fiscal, e os valores do trabalho efetivamente realizado no período definido, verifica-se que os números encontrados por MMP estão muito aquém dos valores de referência processual definidos a 1 de fevereiro de 2023, o que indica o desajustamento do VRP em vigor.

Em 09 de setembro de 2025 os dados coligidos foram analisados em reunião do GT do Movimento. Reconhecida a discrepância entre o VRP em vigor para a jurisdição administrativa e fiscal e o trabalho efetivamente prestado, foi sequentemente elaborada proposta de alteração, objetivada nos seguintes quadros comparativos:

Espécie Processual	01.02.2023	Proposto
Ações Propostas MP	3	6
Ações Contestadas MP	6	12
Recursos	6	6
Pareceres MP – art. 85º CPTA	9	12
DA Arq. Inicial	7	-
DA Arq. Inicial + Final	-	30
Contencioso Tributário (pareceres pré-sentenciais)	287	450

Ponderação Administrativo/Tributário:

Administrativo		01.02.2023	Proposto
Acções Propostas MP		10%	10%
Acções Contestadas MP		50%	45%
Recursos		15%	10%
Pareceres MP – art. 85º CPTA		15%	10%
DA's Arq. Inicial		10%	-
DA's Arq. Inicial + Final		-	20%
Restante Trabalho		-	5%

Tributário		01.02.2023	Proposto
Contencioso Tributário (pareceres pré-sentenciais)		100%	95%
Restante Trabalho		-	5%

Nos termos que ficam expostos, acordou o Plenário do Conselho Superior do Ministério Público, colocar em consulta pública a alteração à deliberação de 1 de fevereiro de 2023, na parte referente ao cálculo do valor de referência processual para a jurisdição administrativa e fiscal, substituindo a tabela presente no ponto 11 da deliberação, onde passará a constar o seguinte quadro:

VRP Administrativo						Ponderação Administrativo							VRP Tributário		Ponderação Tributário	
VRP PR ADM	6	12	6	12	30	10%	45%	10%	10%	20%	5%	VRP PR TRIB	450	95%	5%	
	Ações propostas MP	Ações contestadas MP	Recursos	Pareceres MP - art. 85º CPTA	DA's Arq. Inicial + Final	Ações propostas MP	Ações contestadas MP	Recursos	Pareceres MP - art. 85º CPTA	DA's Arq. Inicial + Inicial	Restante Trabalho		Contencioso Tributário (Pareceres nº)	Contencioso Tributário (Pareceres nº)	Restante Trabalho	

No decurso do prazo legalmente previsto, relativamente à proposta *supra* foram rececionados os contributos apresentados pelas Senhoras e Senhores magistrados, Dr.^a Sílvia Barrote, Dr. José Carlos Fernandes, Dr. António Andrade Porto, Dr.^a Catarina Valente e Dr.^a Nélia da Conceição Teixeira Alves, bem como a análise do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público.

Da análise dos ofícios remetidos resulta a coincidência entre a maioria das sugestões formuladas, bem como das dificuldades identificadas, avançando-se inclusivamente com valores divergentes daqueles que constavam do documento publicitado.

Aos obstáculos de uniformização do apuramento de dados, acresce um fator de ordem prática que foi considerado definitivo pelo GT para reformulação da proposta, que se prende com a mudança da plataforma informática de tramitação processual utilizada na jurisdição administrativa e fiscal. Na verdade, apenas quando a interface MP Codex, que entrou em modo de produção para a jurisdição administrativa e fiscal no dia 20 de outubro, estabilizar poderão ser ultrapassados problemas identificados na tramitação dos processos, nomeadamente a introdução da designação de alguns dos atos processuais ali praticados para que os mesmos possam ser classificados.

Por seu turno, já foi dado conhecimento à DGAJ e ao IGFEJ de uma lista de espécies processuais, tipos de atos, dossiers de acompanhamento, etc., que deve constar na classificação para quem exerce funções na jurisdição administrativa e fiscal de forma a melhor perceber e quantificar o trabalho ali desenvolvido, que na sua grande maioria se encontram por introduzir.

Pelo exposto, para o movimento de Magistrados do Ministério Público de 2026, atenta a dificuldade que está a ocorrer na implementação daquela interface, será manifestamente difícil, senão impossível, obter os dados estatísticos definidos nos VRP atualmente em vigor, de forma fidedigna e uniforme.

Atento o quadro factual descrito, e considerando o teor as das pronúncias formuladas afigura-se adequado acolher a sugestão de estabelecer um rácio entre Magistrados Judiciais e Magistrados do Ministério Público junto dos Tribunais Administrativos e Fiscais. Nas pronúncias remetidas argumenta-se que o critério avançado já ocorre para a definição do VRP dos Juízos centrais cíveis, juízos do

comércio e juízos de execução, mostrando-se ajustado também para a jurisdição em causa, entendimento que aqui se acolhe.

Para o suporte à decisão a tomar, relativamente à fixação da rácio pretendida, foi oficiado o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, em ordem a apurar o número de juízes que atualmente exercem funções na sobredita jurisdição, por respetivo Tribunal.

Tendo por base os dados remetidos, elaborou-se o seguinte quadro síntese, tendo em conta o critério de colocação de 1 Magistrado do Ministério Público para 5 Magistrados Judiciais:

TAF'S	Nº Juízes	MMP's Actual	5J/1PR
Almada	14	3	2,8
Aveiro	16	4	3,2
Beja	8	2	1,6
Braga	24	5	4,8
Castelo Branco	9	2	1,80
Coimbra	9	3	1,8
Funchal	5	2	1
Leiria	20	5	4
Lisboa	83	16	16,6
Loulé	11	3	2,2
Mirandela	6	2	1,2
Penafiel	10	2	2
Ponta Delgada	4	1	0,8
Porto	40	6	8
Sintra	20	4	4
Viseu	10	2	2
TOTAL	289	62	52*

*somou-se apenas o valor correspondente à unidade, sendo que no caso de Ponta Delgada adicionou-se 1 (um) e não 0,8.

Aproveita-se o ensejo, para perspetivar a evolução, ao longo dos últimos cinco anos, do número de magistrados do Ministério Público que têm vindo a exercer funções na jurisdição administrativa e fiscal nas diferentes Procuradorias:

TAF'S	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Almada	4	4	4	3	3	3
Aveiro	4	4	4	4	2	4
Beja	2	2	2	2	3	2
Braga	5	5	5	4	5	5
Castelo Branco	3	2	2	2	2	2
Coimbra	3	3	3	3	2	3
Funchal	2	2	1	1	1	2
Leiria	4	4	4	5	5	5
Lisboa	18	16	15	14	13	17
Loulé	3	3	3	3	4	3
Mirandela	2	2	2	2	2	2
Penafiel	2	2	2	2	2	2
Ponta Delgada	1	1	1	1	1	1
Porto	10	6	8	8	6	6
Sintra	6	4	5	5	5	4
Viseu	2	1	2	2	2	2
TOTAL	71	61	63	61	58	63

Decorre do exposto que a rácio de colocação de 1 Magistrado do Ministério Público para 5 Magistrados Judiciais se afigura adequada, enquanto critério objetivo e de aplicação uniforme, condizente com os dados apurados. A adoção deste novo valor

de referência processual justifica-se, além do mais, no atual quadro de alteração das aplicações informáticas em utilização na jurisdição administrativa e fiscal.

III.

Nos termos que ficam expostos, acordam no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público, alterar a deliberação do dia 20 de novembro de 2022, com a alteração introduzida em 1 de fevereiro de 2023, na parte referente ao cálculo do valor de referência processual para a jurisdição administrativa e fiscal, substituindo a tabela presente no ponto 11 da deliberação, passando a constar o seguinte:

"11. Tribunais Administrativos e Fiscais Rácio por Magistrado Judicial

O princípio geral de aferição das necessidades de magistrados nesta jurisdição terá como princípio base a colocação de 1 Magistrado do Ministério Público para cada 5 Magistrados Judiciais."

Lisboa, 07 de janeiro de 2026